

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.742, DE 2025

Altera o art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para dispor sobre os créditos sub-rogados por fiador no âmbito da recuperação judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para dispor sobre os créditos sub-rogados por fiador no âmbito da recuperação judicial.

Art. 2º O art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.49.

.....

§ 1º-A. O fiador que assume obrigação em carta de fiança o fará tão somente sub-rogando-se nos direitos do credor, independentemente do momento em que tiver honrado a fiança, sendo que o crédito sub-rogado do fiador será concursal ou extraconcursal se assim o for o crédito afiançado.

..... (NR)”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUCAS RAMOS
Relator

Deputado BETO RICHA
Presidente

